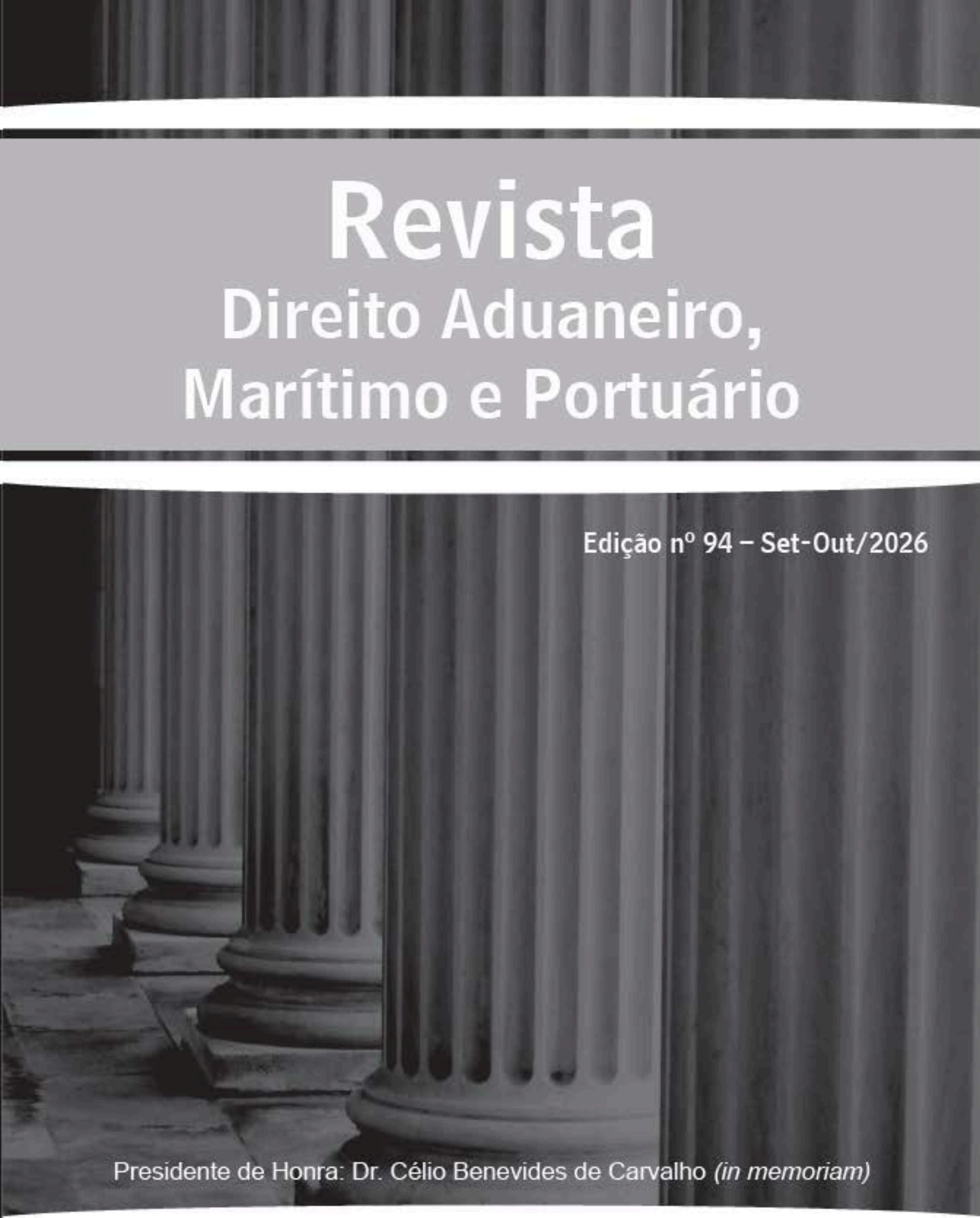
Revista
Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário

Edição nº 94 – Set-Out/2026



Presidente de Honra: Dr. Célio Benevides de Carvalho *(in memoriam)*

INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

SELDRA Comunicações

ISSN 2236-5338

Revista
Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário

Ano XVI – Nº 94 – Set-Out 2026

Repositório Autorizado de Jurisprudência

Tribunal Marítimo – Portaria nº 30/TM, de 14 de julho de 2021
Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Portaria CONJUD nº 610-001/2013
Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Despacho nº TRF2-DES-2021/30696
Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 04, de 31.05.2012 – Registro nº 27
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Portaria nº 942, de 13.08.2013 – Ofício – 1528443 – GPRES/EMAGIS
Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Despacho PA SEI nº 0004428-63.2021.4.05.7000, de 10.07.2023
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Termo de Cooperação nº 000.058/2026/CV

Editorial IEM – Instituto de Estudos Marítimos

Presidente de Honra: Dr. Célio Benevides de Carvalho *(in memoriam)*

Diretor: Dr. André Benevides de Carvalho

Seldras Comunicações

Diretora: Selma Martins Hernandez

Conselho Editorial

Benjamin Gallotti Beserra (*in memoriam*), Vicente Marotta Rangel (*in memoriam*),
Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Lopes, Camila Mendes Vianna Cardoso, Mário Povia,
Osvaldo Agripino de Castro Júnior, Solon Sehn, VA (RM1) Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo,
Werner Braun Rizk, Wilson Pereira de Lima Filho

Comitê Técnico

Alexandre Moreira Lopes, Cláudio Augusto Gonçalves Pereira, Fernando Pieri Leonardo,
Ingrid Zanella, João Paulo Alves Justo Braun, José Carlos Higa de Freitas, Karolina Manuel,
Kelly Gerbiany Martarello, Laércio Cruz Uliana Júnior, Lucas Leite Marques,
Marcel Nicolau Stivaletti, Marcelo de Lucena Sammarco, Tainara Bento Ferreira da Paixão

Colaboradores desta Edição

Angela Sartori, George Silva Santos, Godofredo Mendes Vianna,
Isabella Reis de Brito Fernandes, Kelly Gerbiany Martarello,
Marcelle Silbiger de Stefano, Mateus Soares de Oliveira,
Paulo Henrique Cremoneze, Rubens Walter Machado Filho, Solon Sehn

2011 © INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Uma publicação do IEM – Instituto de Estudos Marítimos e da SELDRAS Comunicações.

Publicação bimestral de doutrina, jurisprudência, legislação e outros assuntos aduaneiros, marítimos e portuários.

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução parcial ou total, sem consentimento expresso dos editores.

As opiniões emitidas nos artigos assinados são de total responsabilidade de seus autores.

Os acórdãos selecionados para esta Revista correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas secretarias dos respectivos tribunais.

Distribuída em todo o território nacional.

Tiragem: 3.000 exemplares

Revisão e Diagramação: Dois Pontos Editoração

Artigos para possível publicação poderão ser enviados para o endereço contato@estudosmaritimos.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. – v. 1, n. 1 (mar./abr. 2011)– . – São Paulo : Instituto de Estudos Marítimos, 2011– .
v. 16, n. 94, set./out. 2026 : 248 p. ; 23 cm.

Bimestral
ISSN 2236-5338

1. Direito aduaneiro. 2. Direito marítimo. 3. Direito portuário.

CDU 347.79
CDD 342.29

Bibliotecária responsável: Nádia Tanaka – CRB 10/855

INSTITUTO DE ESTUDOS MARÍTIMOS

Rua Padre João Manuel, 808 –
6º andar – Cerqueira César
01411-000 – São Paulo – SP – Brasil

Telefone para Contato: (11) 3063-1544
Vendas e Renovação: (11) 99676-1162 com Selma M. Hernandez
E-mail: contato@estudosmaritimos.com.br
https://www.estudosmaritimos.com.br







A nonagésima quarta edição da *Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário* trata, em seu Assunto Especial, dos limites do controle aduaneiro e das sanções: fraude, planejamento e *circumvention* no comércio exterior.

No primeiro artigo deste Assunto Especial, intitulado "A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back*", Mateus Soares de Oliveira, Advogado com mais de 15 anos de atuação no Comércio Exterior, inscrito na OAB-SP, ex-Conselheiro da Turma Aduaneira do CARF (2022-2026), Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Minas), Especialista em Direito e Negócios Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e George Silva Santos, Advogado Aduaneiro e Tributário, ex-Conselheiro da Turma Aduaneira do CARF, Conselheiro do Conselho de Tributos do Ceará analisa a dificuldade de se segregar o planejamento aduaneiro lícito da fraude nas operações triangulares, estruturadas no formato *back to back*, tema que ganha relevância diante do elevado número de autuações fiscais e da aplicação da multa substitutiva do perdimento, equivalente a 100% do valor aduaneiro. A seguir, Kelly Gerbiany Martarello, Fundadora do Escritório Martarello Advogados Associados, Especialista em Direito Tributário pela UniCuritiba, Derecho Tributario pela Universidad de Buenos Aires (UBA), Direito Aduaneiro e Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí/SC, Pós-Graduada pela Escola da Magistratura em Paraná, em (Curitiba/PR), Extensão em Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) – Florianópolis/SC, Pós-Graduanda em LLM Direito Empresarial pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), Membro da Comissão de Direito Aduaneiro de Santa Catarina e Associada da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABA), e Angela Sartori, Advogada nas áreas aduaneira e tributária, com mais de 20 anos de experiência, Juíza do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP), Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP, Auditora de *Compliance* Aduaneiro pelo Mackenzie, Extensão Universitária em Processo Tributário pela APET, Extensão em Direito Internacional pela FGV, ex-Conselheira do CARF, coautora de mais de 10 livros jurídicos nas áreas aduaneira e tributária, Advogada associada a Martarello Advogados Associados, Palestrante em diversos eventos subscrevem o artigo "A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercial no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", no qual examinam a circunvenção de medidas antidumping e compensatórias, entendida como o conjunto de práticas comerciais destinadas a frustrar a eficácia de um direito de defesa comercial em vigor. Encerra a seção estudo da lavra de Marcelle Silbiger de Stefano, Advogada, LL.M. em Direito Tributário pelo Insper, com extensão no Mestrado em Law and Economics da Universidade de ST. Gallen, Mestranda em Direito Tributário pela Fundação Getulio Vargas (FGV), "A Interposição Fraudulenta de Terceiros nas Operações de Exportação e os Limites do Controle Aduaneiro", trata da interposição fraudulenta de terceiros, tipificada no art. 23, V, do Decreto-Lei nº 1.455/1976, para concluir que a pena de perdimento (ou sua multa substitutiva) não é instrumento apto a sancionar tais estruturas de exportação, notadamente quando lastreadas em acusação de eventual planejamento tributário relacionado aos tributos sobre a renda.

Na Parte Geral, a "Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil" é o tema abordado por

Godofredo Mendes Vianna, Sócio no Kincaid | Mendes Vianna Advogados, Presidente da Comissão de Direito Marítimo Portuário e do Mar da OAB/RJ, e Isabella Reis de Brito Fernandes, Advogada no Kincaid | Mendes Vianna Advogados, Graduada em Direito, Mestre em Direito e Economia do Mar pela Universidade Nova de Lisboa, Especialista em Direito Marítimo pela FGV/RJ, em artigo que analisa os principais desafios jurídicos e econômicos relacionados à descarbonização do transporte marítimo internacional e à reciclagem de navios. Ainda na área do transporte marítimo, "A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro" é o assunto tratado por Rubens Walter Machado Filho, Sócio de Machado e Cremoneze – Advogados Associados e de Machado Cremoneze – Claims and Recovery e atual em defesa do mercado segurador, e Paulo Henrique Cremoneze, Sócio de Machado e Cremoneze – Advogados Associados e de Machado Cremoneze – Claims and Recovery e atual em defesa do mercado segurador. A jurisprudência, que compõe a Parte Geral, apresenta o repositório do Tribunal Marítimo, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre os temas atuais julgados por estas Cortes, além do ementário comentado e das transcrições editoriais.

Na Seção Especial Jurisprudência Comentada, Solon Sehn, Advogado, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Coordenador do Curso de Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Exterior da Associação Paulista de Estudos Tributários (APET), Professor Conferencista no Curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Professor convidado do Curso de Extensão em Direito Aduaneiro do Centro de Estudos e Pesquisas do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Especialização em Direito Aduaneiro da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), Diretor de Pesquisa do Instituto de Pesquisas em Direito Aduaneiro (IPDA), Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM), em artigo intitulado "Diferenciação entre Infrações Aduaneiras e Tributárias: Prescrição Intercorrente e *Ratio Decidendi* do Tema Repetitivo 1.293" faz um estudo dos critérios adotados pela Primeira Seção do STJ no Tema Repetitivo 1.293 para determinar a aplicabilidade da prescrição intercorrente às infrações aduaneiras submetidas ao rito do procedimento administrativo fiscal do Decreto nº 70.235/1972.

Completa esta edição o Informativo do Tribunal Marítimo sobre o X Congresso de Direito Marítimo e Portuário da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM).

Aproveite este interessantíssimo conteúdo e tenha uma ótima leitura!

Dr. André Benevides de Carvalho

Diretor do Instituto de Estudos Marítimos

Conselho Editorial

Membros efetivos reconduzidos – Março 2025 e 2027

Benjamin Gallotti Beserra *(in memoriam)*
Vicente Marotta Rangel *(in memoriam)*



Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Lopes

OAB/DF 35.253. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2011. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) e em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Atualmente está cursando o MBA Executivo em Economia e Gestão: Regulação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV). É membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). É membro da Women's International Shipping & Trading Association (Wista Brasil). Foi Vice-Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (entre 2016/2018) e a Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (entre 2019/2021), assumindo novamente a Vice-Presidência entre 2022/2024. Conselheira (desde 2020) da Brasil Export – Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária. Na qualidade de coordenadora do contencioso administrativo e consultivo supervisiona as atividades desempenhadas pelos advogados de sua equipe no Gallotti e Advogados Associados. www.gallotti.adv.br.

Camila Mendes Vianna Cardoso



Sócia Sênior do Kincaid | Mendes Vianna Advogados – Possui prática e sólida experiência em Direito Marítimo, Tributário e Aduaneiro, Societário, Contencioso e Arbitragem, Portos e Infraestrutura, Energia, Óleo e Gás, Trabalhista, Aviação, *Compliance* e Ferroviário. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, com LLM em Direito Marítimo, Seguro Marítimo, Transporte de Mercadorias por mar e do Direito Internacional dos recursos naturais pela London School of Economics e Liderança em Gestão de Escritórios de Advocacia pela Harvard Law School. Vice-Presidente Setorial de Direito Marítimo e Portuário do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA); Presidente da Coordenação Estadual das Relações Brasil-China e Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar (CDMPM) da OAB/RJ. Membro do Conselho Acadêmico do Núcleo Brasil-China FGV Direito Rio. Vice-Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário e membro das Comissões de Direito Internacional e Direito de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro do Grupo de Estudos de "Ship Finance Security Practices" (financiamento naval) do Committee Maritime International (CMI). Membro do Comitê de Direito Marítimo e de Transporte do International Bar Association (IBA); Coordenadora do Grupo Executivo de Trabalho "Legal" da Câmara Brasil-Rússia de Comércio, Indústria e Turismo. Coordenadora do Comitê de ESG da Câmara de Comércio Brasil-Noruega (NBCC), da qual foi Presidente em 2015-2016. www.kincaid.com.br.



Mário Povia

OAB/SP nº 217.889/Matrícula SIAPE 1.517.342. Pós-Graduação (MBA) em Regulação de Serviços Públicos na Fundação Getúlio Vargas – FGV, conclusão em 2010. Pós-Graduação (Especialização) em Direito Processual e do Trabalho – Universidade Mackenzie, conclusão em 2005. Pós-Graduação (Bacharelado) em Administração de Empresas – Universidade Mackenzie, conclusão em 1986. Graduação: Direito – Universidade Paulista (UNIP), conclusão em 2003. Graduação: Tecnologia Operacional Elétrica – Faculdade de Tecnologia da Universidade Mackenzie, conclusão em 1985. Experiência Profissional: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura – Minfra. Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (DAS/6) (26.05.2022 – 02.01.2023). Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ. Diretor de Gestor Portuária (08.09.2020 – 24.05.2022). Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq. Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários desde 04.01.2006 (Assunção por Concurso Público, atualmente cedido ao Ministério da Infraestrutura – MInfra).

Osvaldo Agripino de Castro Junior



Advogado (UERJ, 1991), Sócio do Agripino & Ferreira, especializado em Direito Marítimo, Portuário e Comércio Exterior. Mestre em Direito Constitucional (PUC-Rio, 1996) e Doutor em Direito (UFSC, 2001). Concluiu estágio Pós-Doutoral no Center for Business and Government, da Kennedy School of Government, da Harvard University, 2007-2008. Visiting Scholar na Stanford Law School (2000) e Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, e convidado do IMLI, IMO, Malta e do Mestrado em Engenharia de Transportes da UFSC. Oficial de Náutica de Marinha Mercante (Ciaga, 1983), Piloto de navios mercantes no longo curso durante quatro anos. Autor e organizador de 27 livros e 140 artigos e capítulos de livros. Orientador de 41 dissertações de Mestrado e 3 teses de Doutorado. Recebeu a Medalha Mérito Tamandaré em 2014 do Comandante da Marinha. *Site*: www.agripinoeferreira.com.br. Linkedin: www.linkedin.com/in/osvaldoagripino/.



Solon Sehn

Advogado, Graduado em Direito pela UFPR. Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Professor Conferencista no Curso Especialização em Direito Tributário do IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários). Coordenador Científico do Curso de Extensão em Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Exterior da APET (Associação Paulista de Estudos Tributários). Professor convidado das Especialização em Direito da Aduana e do Comércio Exterior da Univali, entre outras instituições de ensino. https://linktr.ee/ssehn.



Vice-Almirante (RM1) Thadeu Marcos Orosco Coelho Lobo

Possui graduação em Ciências Navais, com ênfase em Engenharia Eletrônica pela Escola Naval (1990), especialização em submarinos pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché (1993). Mestrado em Estado-Maior para Oficiais Superiores pela Escola de Guerra Naval (2006). Pós-Graduação em Comando e Estado-Maior Avançado em ambiente conjunto, multinacional e multiagência pela Joint Services Command and Staff College (ACSC 12 – 2009). Pós-Graduação em Liderança e Gerenciamento Estratégicos (nível 7) pelo Chartered Management Institute, Reino Unido (2009). Mestrado em Defesa (Masters in Defence Studies) pelo King's College of London (2009). Doutorado em Política e Estratégia Marítimas pela Escola de Guerra Naval (2017). Com mais de 40 anos de serviço na Marinha do Brasil, exerceu funções de destaque ao longo de sua carreira, tais como: Comandante do Navio-Patrulha "Goiana", Comandante do Navio de Assistência Hospitalar "Doutor Montenegro", Comandante do Submarino "Timbira", Comandante do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché e Adido Naval na Venezuela. Como Almirante, exerceu também os cargos de Comandante da Força de Submarinos, Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk e Comandante dos 9º e 1º Distritos Navais. Atualmente exerce o cargo de Presidente do Tribunal Marítimo. www.marinha.mil.br/tm/.

Werner Braun Rizk

Advogado. Procurador do Estado do Espírito Santo. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos. Secretário Geral da Associação Brasileira de Direito Marítimo. Membro da Associação Brasileira de Direito Marítimo, integrante do grupo de estudos para elaboração de proposta de emenda ao Projeto de Código Comercial (PL 1572/2011), com a inserção de um livro dedicado ao Direito Marítimo. Membro do grupo de trabalho para identificação da *lex* marítima no Comitê Marítimo Internacional (CMI). Membro do grupo de trabalho da Senadora Relatora do PLS 487/2013 (Novo Código Comercial) para estudo e consolidação do texto. Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Marítimo. www.zrc.adv.br.





Wilson Pereira de Lima Filho

Vice-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho, mais de 45 anos de serviço na Marinha do Brasil, nos quais exerceu importantes cargos, cabendo destaque para os de Comandante do Navio-Varredor "Araçatuba" e Comandante do Navio-Tanque "Almirante Gastão Motta", de Capitão dos Portos de Alagoas e de Capitão dos Portos do Rio de Janeiro. Como Almirante exerceu os cargos de Assistente da Marinha na Escola Superior de Guerra, Comandante da 2ª Divisão da Esquadra, Subchefe de Organização e Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais, Comandante do 8º Distrito Naval e Diretor de Portos e Costas, Juiz Presidente do Tribunal Marítimo. Atualmente exerce o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq. www.gov.br/antaq.

Comitê(s) Técnico(s)
Aduaneiro – Membros efetivos reconduzidos – Março de 2025 e 2027



Claudio Augusto Gonçalves Pereira

Sócio Fundador da Reis Gonçalves Associados, Advogado, Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro de Extensão de Universitária – CEU/SP. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo – USP/SP. Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Doutorando em Direito Constitucional Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação do Direito Aduaneiro da Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI. Professor do Curso de Pós-Graduação de Direito Aduaneiro da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF (2011-2016), Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos da Prefeitura do Município de São Paulo – CMT (2006-2016). Autor de diversos artigos jurídicos e organizador da obra coletiva: Ensaios de direito aduaneiro. www.reisgoncalves.com.br.

Fernando Pieri Leonardo



Bacharel e Mestre em Direito Tributário pela UFMG. Pós-Graduado em Direito Aduaneiro Europeu pela Universidade Católica de Lisboa/Portugal. Professor da Pós-Graduação em Direito Aduaneiro da PUC/MG. Fundador e Presidente da Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros (ABEAD). Fundador e Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/MG. Membro da Comissão Especial de Direito Aduaneiro do Conselho Federal da OAB. Membro de nº 51 da International Customs Law Academy (ICLA). Membro da Trusted Trade Alliance (TTA). Membro do Comitê Técnico de Direito Aduaneiro da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. Consultor especialista no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA). Advogado. Sócio Fundador da HLL & Pieri Advogados e da HLL Consultoria e Auditoria Aduaneira (www.hll.com.br). Colunista da Coluna Território Aduaneiro, da Revista Eletrônica CONJUR. Coautor da obra Território Aduaneiro. Coordenador da obra Diálogo Aduaneiro, Tributário, Empresarial e autor de artigos sobre temas aduaneiros e tributários, publicados no Brasil e no exterior. www.hll.com.br



Karolina Manuel

OAB/SP 252.645. Graduada em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Atuação profissional desde 2006, com ênfase nas áreas de Direito Aduaneiro, Direito Tributário e Pós-graduanda em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Cursando Extensão em Advocacia no Contencioso Administrativo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB – Santos triênio 2022/2024. Membro das Comissões de Direito Tributário, Comércio Exterior, Direito Portuário e Direito Marítimo da OAB – Santos. Membro efetivo do comitê técnico Aduaneiro da Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário – RDAMP do Instituto de Estudos Marítimos – IEM. Associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Idiomas: Inglês e Espanhol. Sócia Fundadora da Manuel & Vitta Sociedade de Advogados. http://manuelvitta.adv.br/.



Kelly Gerbiany Martarello

OAB/PR 28.611, OAB/SC 30.751-A e OAB/SP 367.108-B. Advogada atuante desde 2001, com ênfase nas áreas de Direito Aduaneiro, Empresarial e Tributário. Sócia fundadora do escritório Martarello Advogados e Associados, possui especialização em Direito Tributário pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA), em Derecho Tributario pela Universidad de Buenos Aires (UBA) e Direito Aduaneiro e Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí/SC. Pós-Graduada pela Escola de Magistratura do Paraná, em Curitiba/PR. Extensão em Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de estudos tributários (IBET), em Florianópolis/SC. Pós Graduada em LLM Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atualmente é Vice-presidente para assuntos Tributários da Associação Empresarial de Itajaí (ACII). Diretora da Associação Nacional de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário (ANDMAP). Integrante do comitê Técnico da Revista Síntese de Direito Aduaneiro. Vice-Presidente para assuntos Jurídicos da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) e Membro da comissão de Direito Aduaneiro na OAB/SC e OAB/SP. www.martarelloadvogados.com.br.

Laércio Cruz Uliana Junior



Conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), Bacharel (2010) e Mestre em Direito pela UniBrasil – Centro Integrado do Brasil, Especialista em Planejamento e Gestão de Negócios pela FAE Business School – Centro Universitário Franciscano, com ênfase em Comércio Exterior. Especialista em Direito Marítimo e Portuário pela Universidade Católica de Santos (Unisantos), Coordenador-Adjunto da Pós-Graduação em Direito e Processo Tributário da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado Licenciado, Membro Consultor da Comissão de Direito Tributário e da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário da OAB/PR. https://lattes.cnpq.br.

Marítimo – Membros efetivos reconduzidos – Março de 2025 e 2027



Ingrid Zanella

Sócia-titular do escritório Queiroz Cavalcanti. Juíza suplente do Tribunal Marítimo. Doutora e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Liability for Maritime Claims e Law of Marine Insurance, pela International Maritime Law Institute (IMO – Malta). Professora Adjunta de Direito Civil e Marítimo na UFPE. Vice-presidente da OAB.PE. Membro da diretoria da Women's International Shipping & Trading Association (WISTA) – WISTA, do Instituto Ibero Americano de Direito Marítimo – IIDM, da Associação Brasileira de Direito Marítimo – ABDM e Secretária Geral do Instituto dos Advogados de Pernambuco – IAP. Árbitra permanente do Centro Brasileiro de Arbitragem Marítima (CBAM) e da CAMARB – Business Mediation and Arbitration Chamber. Auditora Ambiental Líder de terminais de granel líquido, portos, plataformas e refinarias, obrigatórias no Brasil, com reconhecimento internacional pela Exemplar Global. Autora dos livros: Direito Constitucional Marítimo. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2011; Direito Marítimo Sistematizado. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2017. Foi agraciada com as medalhas de "Amigo da Marinha" e da Ordem do Mérito Naval – Marinha do Brasil, em face de sua atuação na área marítima, portuária e ambiental. www.queirozcavalcanti.adv.br.



João Paulo Alves Justo Braun

Advogado, sócio de Reis, Braun e Regueira Advogados. Pós-Graduado em Direito Tributário pela PUC/SP e em Administração de Empresas pela FGV/SP. Extensão em Direito Marítimo pela University of Southampton. Professor convidado em cursos de Pós-Graduação em Direito Marítimo e Portuário da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Instituto Navigare. Professor na Maritime Law Academy (MLAW). Presidente da Comissão de Direito Marítimo, Aduaneiro e Portuário da OAB-Santos no período entre 2010 e 2012. www.rbrlaw.com.br.

Lucas Leite Marques

Sócio do Escritório Kincaid Mendes Vianna Advogados. Graduado em Direito pela PUC-Rio. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela UCAM/IAVM, LL.M em Transnational Commercial Practice pela Lazarski University (CILS), Professor de Direito Marítimo da FGV/RJ e de cursos de especialização em Direito Marítimo; Diretor da Vice-presidência de Direito Marítimo e Portuário do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA. Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar da OAB/RJ, da Comissão de Direito Marítimo e Portuário da OAB/SP, da Associação Brasileira de Direito Marítimo – ABDM e do Comitê de Transportes da AIJA – Association International des Jeunes Avocats. Referenciado nos guias da "Chambers and Partners – Shipping"; "The Legal 500 – Shipping", "Who's Who Legal – Shipping and Maritime". www.kincaid.com.br.





Marcel Nicolau Stivaletti

OAB/SP nº 198.812, Bacharel em Direito pela Universidade Santa Cecília (Santos). Sócio na Advocacia Ruy de Mello Miller (RMM) desde 2010, atuando como coordenador do Núcleo de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro do escritório, cuja fundação remonta para o ano de 1961. Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro da OAB/SP. Integra o Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). www.miller.adv.br.

Portuário – Membros efetivos reconduzidos – Março de 2025 e 2027



Alexandre Moreira Lopes

OAB/DF 41.351. Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Pós-Graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Público pela Universidade Cândido Mendes/RJ e em Direito do Trabalho Marítimo e Portuário pela Universidade de Santa Cecília – UNISANTA. Membro da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (2016 a 2021) e Presidente da Comissão de Direito Portuário e Marítimo da OAB/DF (2024). Membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). Na qualidade de sócio e coordenador jurídico, supervisiona as atividades desempenhadas pelos advogados de sua equipe no Gallotti e Advogados Associados. www.gallotti.adv.br.

José Carlos Higa de Freitas

Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie. Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Advocacia – SP. Extensão em Direito Contratual pela PUC-SP. Especialização em Processo Civil pela Universidade Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie. Coordenador do núcleo de Direito Público do escritório Ruy de Mello Miller Advocacia. Membro da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro da OAB/SP e membro do Comitê Técnico da Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário do Instituto de Estudos Marítimos (IEM). www.miller.adv.br.





Marcelo de Lucena Sammarco

Advogado. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos. Vice-Presidente da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM). Presidente do Conselho Técnico Sudeste do Fórum Permanente Brasil Export de Infraestrutura e Logística Portuária. Presidente da Comissão de Direito Marítimo da OAB Santos. Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Marítimo e Portuário da Universidade Santa Cecília (Unisanta). Árbitro no Centro Brasileiro de Arbitragem Marítima (CBAM). Sócio no escritório Sammarco Advogados, com atuação no direito marítimo, portuário, regulatório e contencioso estratégico. www.sammarco.com.br.



Tainara Bento Ferreira da Paixão

Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Cursando especialização em Logística Portuária e Direito Marítimo no Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente é Analista Portuária: Advogada e Supervisora de Assuntos Regulatórios – SUAREG da Companhia Docas do Pará.

Normas Editoriais para Envio de Artigos 15

Assunto Especial

Limites do Controle Aduaneiro e das Sanções: Fraude, Planejamento e *Circumvention* no Comércio Exterior

Doutrinas

1. A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back*
 Mateus Soares de Oliveira e George Silva Santos 17
2. A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercial no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça
 Kelly Gerbiany Martarello e Angela Sartori 43
3. A Interposição Fraudulenta de Terceiros nas Operações de Exportação e os Limites do Controle Aduaneiro
 Marcelle Silbiger de Stefano 62

Parte Geral

Doutrinas

1. Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil
 Godofredo Mendes Vianna e Isabella Reis de Brito Fernandes 77
2. A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro
 Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze 99

Jurisprudência Judicial

Acórdãos na Íntegra

1. Tribunal Marítimo 110
2. Tribunal Regional Federal da 1ª Região 115
3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região 123
4. Tribunal Regional Federal da 3ª Região 129

5. Tribunal Regional Federal da 4ª Região 138
6. Tribunal Regional Federal da 5ª Região 147
7. Tribunal Superior do Trabalho 151
8. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 158

Ementário

1. Ementário 168

Seção Especial

Jurisprudência Comentada

1. Diferenciação entre Infrações Aduaneiras e Tributárias: Prescrição Intercorrente e *Ratio Decidendi* do Tema Repetitivo 1.293
Solon Sehn 224

Informativo Tribunal Marítimo

1. X Congresso de Direito Marítimo e Portuário da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM) 243

Índice Alfabético e Remissivo 244

1. Os artigos para publicação nas Revistas SÍNTESE deverão ser técnico-científicos e focados em sua área temática.
2. Será dada preferência para artigos inéditos, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Editorial responsável pela Revista, que recomendará ou não as suas publicações.
3. A priorização da publicação dos artigos enviados decorrerá de juízo de oportunidade da Revista, sendo reservado a ela o direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido e, também, o de propor eventuais alterações, desde que aprovadas pelo autor.
4. O autor, ao submeter o seu artigo, concorda, desde já, com a sua publicação na Revista para a qual foi enviado ou em outros produtos editoriais da SÍNTESE, desde que com o devido crédito de autoria, fazendo jus o autor a um exemplar da edição da Revista em que o artigo foi publicado, a título de direitos autorais patrimoniais, sem outra remuneração ou contraprestação em dinheiro ou produtos.
5. As opiniões emitidas pelo autor em seu artigo são de sua exclusiva responsabilidade.
6. À Editora reserva-se o direito de publicar os artigos enviados em outros produtos jurídicos da Síntese.
7. À Editora reserva-se o direito de proceder às revisões gramaticais e à adequação dos artigos às normas disciplinadas pela ABNT, caso seja necessário.
8. O artigo deverá conter além de TÍTULO, NOME DO AUTOR e TITULAÇÃO DO AUTOR, um "RESUMO" informativo de até 250 palavras, que apresente concisamente os pontos relevantes do texto, as finalidades, os aspectos abordados e as conclusões.
9. Após o "RESUMO", deverá constar uma relação de "PALAVRAS-CHAVE" (palavras ou expressões que retratem as ideias centrais do texto), que facilitem a posterior pesquisa ao conteúdo. As palavras-chave são separadas entre si por ponto e vírgula, e finalizadas por ponto.
10. Terão preferência de publicação os artigos acrescidos de "ABSTRACT" e "KEYWORDS".
11. Todos os artigos deverão ser enviados com "SUMÁRIO" numerado no formato "arábico". A Editora reserva-se ao direito de inserir SUMÁRIO nos artigos enviados sem este item.
12. Os artigos encaminhados à Revista deverão ser produzidos na versão do aplicativo Word, utilizando-se a fonte Arial, corpo 12, com títulos e subtítulos em caixa alta e alinhados à esquerda, em negrito. Os artigos deverão ter entre 7 e 20 laudas. A primeira lauda deve conter o título do artigo, o nome completo do autor e os respectivos créditos.
13. As citações bibliográficas deverão ser indicadas com a numeração ao final de cada citação, em ordem de notas de rodapé. Essas citações bibliográficas deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
14. As referências bibliográficas deverão ser apresentadas no final do texto, organizadas em ordem alfabética e alinhadas à esquerda, obedecendo às normas da ABNT.
15. Observadas as regras anteriores, havendo interesse no envio de textos com comentários à jurisprudência, o número de páginas será no máximo de 8 (oito).
16. Os trabalhos devem ser encaminhados preferencialmente para os endereços eletrônicos conselho.editorial@iob.com.br. Juntamente com o artigo, o autor deverá preencher os formulários constantes dos seguintes endereços: www.sintese.com/cadastrodeautores e www.sintese.com/cadastrodeautores/autorizacao.
17. Quaisquer dúvidas a respeito das normas para publicação deverão ser dirimidas pelo *e-mail* conselho.editorial@iob.com.br.

Limites do Controle Aduaneiro e das Sanções: Fraude, Planejamento e *Circumvention* no Comércio Exterior

A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back*

MATEUS SOARES DE OLIVEIRA[1]

Advogado com mais de 15 anos de atuação no Comércio Exterior, inscrito na OAB-SP, ex-Conselheiro da Turma Aduaneira do CARF (2022-2026), Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Minas), Especialista em Direito e Negócios Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

GEORGE SILVA SANTOS

Advogado Aduaneiro e Tributário, ex-Conselheiro da Turma Aduaneira do CARF, Conselheiro do Conselho de Tributos do Ceará.

RESUMO: O presente artigo analisa a dificuldade de se segregar o planejamento aduaneiro lícito da fraude nas operações triangulares, estruturadas no formato *back to back,* tema que ganha relevância diante do elevado número de autuações fiscais e da aplicação da multa substitutiva do perdimento, equivalente a 100% do valor aduaneiro. Contribuem para esse cenário a defasagem da legislação vigente – a exemplo dos Decretos-Lei nºs 37/1966 e 1.455/1976 – e a ampliação da base de cálculo aduaneira promovida pela reforma tributária. Para ilustrar a controvérsia, examinam-se três acórdãos julgados pela Turma Aduaneira nº 3401 do CARF, envolvendo os grupos Arcos Dourados/RFG/Arcos Del Sur, VICAL/Cargill Brasil/Cargill Uruguai e COFCO Resource/COFCO Brasil, além de referencial teórico sobre *supply chain, procurement* e governança corporativa. Conclui-se que a operação triangular é lícita quando amparada por propósito negocial comprovável por um tratamento adequado das informações da operação, o que se faz por meio da integração e apresentação dos contratos, documentação logística, indicadores de desempenho (KPIs) e práticas de S&OP, dados do ERP, do produto e processo de produção, das empresas da cadeia de *supply chain*, cruzamento das informações fiscais e comerciais da empresa, de seus sócios, das políticas de governança em casos de S/A, das negociações. A importância de se alcançar a conformidade no tratamento das informações, acompanhada de robusto conjunto probatório, reside na efetiva redução de riscos de conflitos com a aduana, fato que atrai diversos prejuízos para todos – na atração da penalidade máxima, sob pena de transformar a exceção – a fraude – em regra, dando azo à possibilidade de se deparar com interpretações que afastem o direito aduaneiro de sua essência e razão de existir, a fim de se resolver problemas de rendas das empresas. Lado outro, a aduana, diante da complexidade de se fiscalizar essas operações, deixa de alocar seu controle aduaneiro em demais operações que possam se apresentar como prioritárias.

PALAVRAS-CHAVE: operações *back to back;* planejamento aduaneiro; CARF; perdimento; *supply chain.*

1 Participação em livros e revistas especializadas.

ABSTRACT: This article analyzes the difficulty of segregating lawful customs planning from fraud in triangular operations structured under the back-to-back format, a topic that has gained relevance in light of the high number of tax assessments and the application of the substitute forfeiture fine, equivalent to 100% of the customs value. This scenario is compounded by the outdated legislation currently in force – such as Decree-Laws No. 37/1966 and No. 1,455/1976 – and by the broadening of the customs value tax base brought about by the recent tax reform. To illustrate the controversy, three rulings issued by Panel No. 3401 of CARF (the Brazilian Federal Administrative Tax Appeals Council) are examined, involving the groups Arcos Dourados/RFG/Arcos Del Sur, VICAL/Cargill Brasil/Cargill Uruguay, and COFCO Resource/COFCO Brasil, in addition to a theoretical framework on supply chain, procurement, and corporate governance. It is concluded that a triangular operation is lawful when supported by a demonstrable business purpose, evidenced through the proper handling of the operation's information – achieved by integrating and presenting contracts, logistics documentation, key performance indicators (KPIs) and S&OP practices, ERP data, product and production-process data, data on the companies within the supply chain, cross-referencing of the company's tax and commercial data, its partners, governance policies in the case of corporations (S/A), negotiation data, and consistency with the information declared on export or import. The importance of achieving compliance in the handling of information, coupled with a robust body of evidence, lies in the effective reduction of the risk of conflicts with customs authorities – a risk that brings losses to all parties involved, whether through the imposition of the maximum penalty, under the risk of turning the exception (fraud) into the rule, or by giving rise to interpretations that depart customs law from its essence and purpose in an attempt to resolve issues related to corporate income taxation. On the other hand, given the complexity involved in overseeing such operations, customs authorities tend to redirect their enforcement efforts toward other operations that may appear to be of higher priority.

KEYWORDS: Back-to-back operations; customs planning; CARF; forfeiture; supply chain.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Das operações triangulares; 2 Da infração aduaneira da interposição de terceiros; 3 Do *supply chain*; Das observações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Este breve artigo busca fazer uma correlação entre a velocidade com que as relações comerciais se desenvolvem, sua capacidade de mutação e ajustes, frente às diversidades ocorridas no contexto das relações econômicas internacionais.

No Brasil, um tema que vem suscitando frequentes reflexões e preocupações, tanto na Administração Federal quanto nos contribuintes, são as zonas cinzentas das operações triangulares que, por vezes, resultam em autuações fiscais, com a aplicação da multa substitutiva do perdimento, com percentual de 100% do valor aduaneiro.

Com a reforma tributária, a base de cálculo, para fins de valoração aduaneira na importação, passou a incluir outros custos, a ex. de valores atrelados a serviços, II, IBS, CBS, IPI.

Limites do Controle Aduaneiro e das Sanções: Fraude, Planejamento e *Circumvention* no Comércio Exterior

A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercial no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Circumvention of Trade Remedies in Brazil: International Framework, Legal Regime and Case Law of the Superior Court of Justice

KELLY GERBIANY MARTARELLO

Fundadora do Escritório Martarello Advogados Associados, Especialista em Direito Tributário pela UniCuritiba, Derecho Tributario pela Universidad de Buenos Aires (UBA), Direito Aduaneiro e Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí/SC, Pós-Graduada pela Escola da Magistratura em Paraná, em (Curitiba/PR), Extensão em Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) – Florianópolis/SC, Pós-Graduanda em LLM Direito Empresarial pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), Membro da Comissão de Direito Aduaneiro de Santa Catarina e Associada da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABA).

ANGELA SARTORI

Advogada nas áreas aduaneira e tributária, com mais de 20 anos de experiência, Juíza do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP), Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP, Auditora de *Compliance* Aduaneiro pelo Mackenzie, Extensão Universitária em Processo Tributário pela APET, Extensão em Direito Internacional pela FGV, ex-Conselheira do CARF, coautora de mais de 10 livros jurídicos nas áreas aduaneira e tributária, Advogada associada a Martarello Advogados Associados, Palestrante em diversos eventos.

RESUMO: O artigo examina a circunvenção de medidas antidumping e compensatórias, entendida como o conjunto de práticas comerciais destinadas a frustrar a eficácia de um direito de defesa comercial em vigor. Parte-se da constatação de que o Acordo Antidumping da OMC não disciplina a matéria, tendo a Decisão Ministerial de Marraqueche sobre Anticircunvenção remetido o tema ao Comitê de Práticas Antidumping, sem que se alcançasse consenso até hoje. Diante dessa lacuna, o Brasil estruturou regime próprio, fundado no art. 10-A da Lei nº 9.019/1995 e detalhado nos arts. 121 a 139 do Decreto nº 8.058/2013 e na Portaria SECEX nº 171/2022. O estudo descreve as hipóteses de circunvenção, os critérios de análise e o rito da revisão anticircunvenção, com apoio em casos paradigmáticos, e analisa os reflexos aduaneiros do direito estendido à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que afirma a natureza não tributária dos direitos antidumping, fixa o registro da declaração de importação como marco temporal de sua exigência, restringe o controle judicial à

legalidade do procedimento técnico e afasta a Súmula nº 323 do STF. Conclui-se que a extensão de medidas por circunvenção exige procedimento específico perante a autoridade de defesa comercial, não podendo ser substituída por interpretação ampliativa no curso do despacho aduaneiro, e que a reforma tributária do consumo amplia os efeitos econômicos da extensão ao incluir os direitos antidumping na base de cálculo do IBS e da CBS na importação.

PALAVRAS-CHAVE: Defesa comercial; circunvenção; direito antidumping; revisão anticircunvenção; direito aduaneiro; STJ.

ABSTRACT: This article examines the circumvention of anti-dumping and countervailing measures, understood as trade practices aimed at frustrating the effectiveness of a trade remedy in force. The WTO Anti-Dumping Agreement does not regulate the matter, and the Marrakesh Ministerial Decision on Anti-Circumvention referred it to the Committee on Anti-Dumping Practices, where no consensus has been reached. Brazil has therefore built its own regime, based on article 10-A of Law 9,019/1995, articles 121 to 139 of Decree 8,058/2013 and SECEX Ordinance 171/2022. The paper describes the types of circumvention, the assessment criteria and the anti-circumvention review procedure, and analyses the customs effects of extended duties in light of the case law of the Brazilian Superior Court of Justice. It concludes that extension requires a specific procedure before the investigating authority and cannot be replaced by broad interpretation during customs clearance.

KEYWORDS: Trade remedies; circumvention; anti-dumping duties; anti-circumvention review; customs law; Superior Court of Justice.

SUMÁRIO: Introdução; 1 O termo *circumvention* e a delimitação do objeto; 2 A moldura internacional: lacuna multilateral e respostas unilaterais; 2.1 O Acordo Antidumping e a Decisão Ministerial de Marraqueche; 2.2 Respostas unilaterais: União Europeia e Estados Unidos; 3 O regime jurídico brasileiro; 3.1 Evolução normativa; 3.2 Distribuição de competências; 4 Hipóteses de circunvenção e requisitos de configuração; 4.1 Montagem ou industrialização no Brasil; 4.2 Montagem ou industrialização em terceiros países; 4.3 Modificações marginais; 4.4 Circunvenção e falsa declaração de origem; 4.5 Critérios gerais de análise; 5 O procedimento da revisão anticircunvenção; 6 Natureza jurídica do direito estendido e reflexos no despacho aduaneiro; 6.1 Natureza não tributária; 6.2 O escopo da medida é fixado pela descrição, não pela classificação fiscal; 6.3 Reflexos da reforma tributária do consumo; 7 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; 7.1 Deferência técnica e controle de legalidade; 7.2 Marco temporal: o registro da declaração de importação; 7.3 Inaplicabilidade da Súmula nº 323 do STF; 7.4 Natureza não tributária; 8 Casos paradigmáticos; 9 Questões controvertidas e perspectivas; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

O comércio exterior brasileiro é regido pela liberdade de iniciativa e pelos compromissos internacionais assumidos pelo país no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Mercosul. Embora a Constituição atribua à União competência para regular o comércio exterior e para intervir no domínio econômico, essa atuação encontra limites na própria Constituição, na legislação infraconstitucional e nos acordos internacionais internalizados.

Limites do Controle Aduaneiro e das Sanções: Fraude, Planejamento e *Circumvention* no Comércio Exterior

A Interposição Fraudulenta de Terceiros nas Operações de Exportação e os Limites do Controle Aduaneiro

MARCELLE SILBIGER DE STEFANO

Advogada, LL.M. em Direito Tributário pelo Insper, com extensão no Mestrado em Law and Economics da Universidade de ST. Gallen, Mestranda em Direito Tributário pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

RESUMO: A interposição fraudulenta de terceiros, tipificada no art. 23, V, do Decreto-Lei nº 1.455/1976, é no tema recorrente de autuações da Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito das operações de importação. Nos últimos anos, contudo, a mesma infração passou a ser imputada também às operações de exportação, principalmente aquelas envolvendo entrega de mercadorias em país diverso do importador, sob a alegação de que o exportador brasileiro visaria ocultar o "real adquirente" da mercadoria no exterior. O presente artigo analisa os requisitos legais de configuração do tipo infracional e as peculiaridades relativas à exportação. A partir do exame do tipo infracional e da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), conclui-se que a pena de perdimento (ou sua multa substitutiva) não é instrumento apto a sancionar tais estruturas de exportação, notadamente quando lastreadas em acusação de eventual planejamento tributário relacionado aos tributos sobre a renda.

PALAVRAS-CHAVE: Interposição fraudulenta de terceiros; exportação; comércio exterior; pena de perdimento; operações *back-to-back*.

ABSTRACT: Fraudulent third-party interposition, as defined in Article 23, item V, of Decree-Law No. 1,455/1976, has been a recurring subject of tax assessments issued by the Brazilian Federal Revenue Service (RFB) in connection with import transactions. In recent years, however, the same offense has also been alleged in export transactions, particularly those involving the delivery of goods to a country other than that of the importer, on the grounds that the Brazilian exporter sought to conceal the "actual purchaser" of the goods abroad. This article examines the legal requirements for establishing the offense and the particularities applicable to exports. Based on an analysis of the statutory offense and the case law of the Administrative Council of Tax Appeals (CARF), it concludes that forfeiture (or the corresponding substitute fine) is not an appropriate instrument for penalizing such export structures, particularly when based on allegations of potential tax planning involving income taxes.

KEYWORDS: Fraudulent third-party interposition; exports; foreign trade; forfeiture; back-to-back transactions.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A interposição fraudulenta de terceiros; 1.1 Tipo infracional; 1.2 Fraude ou simulação como elementos do tipo; 2 Interposição fraudulenta na exportação; 2.1 Visão geral; 2.2 Indícios considerados pela fiscalização; 2.3 Jurisprudência do CARF; 2.3.1 A exigência de prova concreta e inequívoca do dolo; 2.3.2 A inexistência de previsão legal para identificação do "real adquirente" nos documentos de exportação; 2.3.3 Os limites territoriais da jurisdição aduaneira brasileira; 2.3.4 A pena de perdimento como instrumento inadequado para sancionar suposto planejamento tributário; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A interposição fraudulenta de terceiros nas operações de comércio exterior é uma das infrações mais controvertidas previstas na legislação aduaneira brasileira. Introduzida pelo art. 59 da Lei nº 10.637/2002, que incluiu o inciso V e os §§ 1º a 4º no art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/1976, a infração nasceu com o propósito de combater estruturas que, sob o pretexto de intermediação lícita, visavam ocultar o real interessado nas operações de comércio exterior, blindar patrimônio, burlar o controle aduaneiro ou reduzir artificialmente a carga tributária incidente sobre a cadeia de circulação de mercadorias.

Historicamente, a esmagadora maioria dos autos de infração lavrados com fundamento nessa infração refere-se a operações de importação, o que se explica pelo controle aduaneiro mais intenso exercido sobre o ingresso de mercadorias estrangeiras no território nacional, bem como pelos relevantes efeitos tributários que a escolha da modalidade de importação (direta, por conta e ordem ou por encomenda) pode acarretar.

Nos últimos anos, contudo, constatou-se a crescente lavratura de autos de infração relativos à exportação de mercadorias, notadamente aquelas envolvendo entrega em local diverso do importador – normalmente conhecidas como "exportações triangulares" ou "*back-to-back*".

Já em 2019, o Plano Anual de Fiscalização da RFB indicava as operações de exportação triangular envolvendo *commodities* como foco de fiscalização, sob a alegação de que as estruturas tinham por objetivo planejamento tributário abusivo[1]. De lá para cá, foram lavrados diversos autos de infração sobre o tema, que já tiveram a oportunidade de serem analisados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Felizmente, a maioria dos casos foi analisada pelo tribunal administrativo de forma estritamente técnica e sob a perspectiva do Direito Aduaneiro (e não Tributário).

1 DE STEFANO, M. S. *Fraude no comércio exterior*: a interposição fraudulenta de terceiros. São Paulo: Almedina, 2020. p. 105.

Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil

GODOFREDO MENDES VIANNA[1]

Sócio no Kincaid | Mendes Vianna Advogados, Presidente da Comissão de Direito Marítimo Portuário e do Mar da OAB/RJ.

ISABELLA REIS DE BRITO FERNANDES[2]

Advogada no Kincaid | Mendes Vianna Advogados, Graduada em Direito, Mestre em Direito e Economia do Mar pela Universidade Nova de Lisboa, Especialista em Direito Marítimo pela FGV/RJ.

RESUMO: O presente artigo analisa os principais desafios jurídicos e econômicos relacionados à descarbonização do transporte marítimo internacional e à reciclagem de navios. Examina-se, de um lado, o IMO Net-Zero Framework, aprovado em abril de 2025 e ainda pendente de adoção formal, e, de outro, a Convenção Internacional de Hong Kong para a Reciclagem Segura e Ambientalmente Adequada de Navios, em vigor desde junho de 2025, em sua interface com a Convenção da Basileia. Por fim, abordam-se a internalização desses regimes no Direito brasileiro e seus possíveis impactos sobre os agentes do setor marítimo nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Transporte marítimo; Direito Ambiental; IMO; descarbonização; MARPOL; Convenção de Hong Kong; reciclagem de navios; responsabilidade civil; Convenção HNS.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the main legal and economic challenges arising from the decarbonization of international maritime transport and ship recycling. It addresses, on the one hand, the IMO Net-Zero Framework, approved in April 2025 and still pending formal adoption, and, on the other, the Hong Kong International Convention for the Safe and Environmentally Sound Recycling of Ships, which entered into force in June 2025, as well as its interface with the Basel Convention. Finally, the article considers the incorporation of these regimes into Brazilian law and their potential implications for stakeholders in the Brazilian maritime sector.

KEYWORDS: Maritime transport; Environmental Law; IMO; decarbonization; MARPOL; Hong Kong Convention; ship recycling; civil liability; HNS Convention.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A trajetória normativa da descarbonização do transporte marítimo; 1.1 O IMO Net-Zero Framework: a reforma estrutural do Anexo VI da MARPOL; 1.2 Responsabilidade civil e combustíveis marítimos de baixa ou zero emissão; 2 A Convenção de Hong Kong e o regime da reciclagem naval; 2.1 Tensão normativa com a Convenção da Basileia; 2.2 O duplo trâmite de internalização: adesão internacional e lei doméstica; 3 Interface com a legislação ambiental brasileira; Conclusão; Referências.

1 Com mais de 30 anos de experiência em Transporte Marítimo, Comércio Internacional, Seguros e Energia.

2 Possui sólida experiência em Contencioso Cível e Marítimo.

INTRODUÇÃO

O transporte marítimo internacional responde por mais de 80% do comércio mundial em volume e, segundo o relatório da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento ("UNCTAD"), por aproximadamente 3% das emissões globais de Gases de Efeito Estufa ("GEE")[3].

Ainda que proporcionalmente inferior a outros setores, o transporte marítimo tem sido tratado, há mais de uma década, como um dos elos mais difíceis da transição energética global – não apenas pela ausência de tecnologia alternativa plenamente madura, mas por se tratar de atividade genuinamente transnacional, cujas emissões não se enquadram, com facilidade, nos compromissos nacionalmente determinados do Acordo de Paris[4], firmados Estado a Estado.

É nesse vácuo relativo que se desenvolveu, sobretudo a partir de 2018, um arcabouço normativo próprio de descarbonização setorial, construído em etapas sucessivas: a Estratégia Inicial de 2018, a Estratégia Revisada de 2023 e, mais recentemente, o chamado IMO *Net-Zero Framework*, aprovado em abril de 2025 e cuja adoção formal permanece pendente de deliberação em razão de um impasse político-diplomático de rara intensidade no âmbito da Organização.

Paralelamente, entrou em vigor, em 26 de junho de 2025, a Convenção Internacional de Hong Kong para a Reciclagem Segura e Ambientalmente Adequada de Navios, de 2009 (*Hong Kong Convention* – "HKC"). Embora tecnicamente autônoma em relação à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78), a HKC integra a mesma arquitetura institucional da IMO e se articula diretamente com a agenda ambiental do setor marítimo. Seu principal objetivo é disciplinar o fim da vida útil das embarcações, etapa em que se concentram riscos relevantes de contaminação por materiais perigosos e de impactos sobre o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, especialmente nos estaleiros de desmonte do Sul da Ásia.

O presente artigo tem por objetivo oferecer panorama jurídico-ambiental atualizado sobre esses dois eixos normativos – a descarbonização propriamente dita e a reciclagem naval –, articulando-os com o direito ambiental brasileiro, notadamente com o processo, ainda em curso, de internalização da Convenção de Hong Kong pelo Congresso Nacional.

3 Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/247547-%F0%9F%9A%A2-transporte-mar%C3%ADtimo-%C3%A9-respons%C3%A1vel-por-80-do-com%C3%A9rcio-mundial.

4 O Acordo de Paris é um tratado internacional que tem força de lei aprovado em 2015 e ratificado pelo Brasil em 2016, com o objetivo de conter o aquecimento global.

A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro[1]

RUBENS WALTER MACHADO FILHO

Sócio de Machado e Cremoneze – Advogados Associados e de Machado Cremoneze – Claims and Recovery e atual em defesa do mercado segurador.

PAULO HENRIQUE CREMONEZE

Sócio de Machado e Cremoneze – Advogados Associados e de Machado Cremoneze – Claims and Recovery e atual em defesa do mercado segurador.

SUMÁRIO: I – Brevíssima apresentação: a importância do estudo do caso concreto; II – Quando o próprio autor da arbitragem nega a própria decisão: o caso "Tanchou Arrow"; III – O que a arbitragem decidiu: ilegitimidade da seguradora para figurar em arbitragem sobre contrato do qual não é parte e autonomia do direito de regresso; IV – A ausência de vínculo contratual, não um tecnicismo de foro; V – A natureza de adesão do conhecimento de embarque – em qualquer de suas duas estruturas; VI – A tentativa paralela em Londres: *anti-suit injunction*; VII – A contradição de fundo; Conclusão.

I – BREVÍSSIMA APRESENTAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DO CASO CONCRETO

Acreditamos, firmemente, que uma das melhores formas de se estudar o Direito, senão a melhor, é a análise decantada do caso concreto.

Essa análise permite a visão interligada de muitas disciplinas e a aplicação prática das regras.

Aqui, propomos o estudo de caso concreto importante no qual postulamos a defesa dos legítimos interesses de seguradora sub-rogada envolvendo o Direito dos Seguros e o Direito dos Transportes.

1 Este artigo trata de fatos e conclusões extraídos de sentença arbitral parcial (*partial final award*) proferida em processo arbitral relativo ao navio "Tanchou Arrow", sob a Arbitration Acts 1996 e 2025, de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre sub-rogação securitária e cláusulas de eleição de foro, e de doutrina especializada em Direito Marítimo e dos Seguros. Os nomes das partes e do árbitro foram omitidos para preservar o sigilo próprio do procedimento arbitral.

Esse envolvimento vai além dessas disciplinas e abraça, ainda, o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Internacional Privado e o Direito Constitucional.

Um caso em que estamos a sustentar a primazia da jurisdição nacional, a não vinculação da seguradora sub-rogada aos termos de contrato do qual não é parte e o uso abusivo da *anti-suit injunction*.

Esse caso, a depender dos seus desdobramentos, poderá ser paradigmático e a influenciar não só outros casos, mas, sim, o comportamento do mercado segurador brasileiro.

Pensamos ser fundamental defender, enfaticamente, a primazia da jurisdição nacional e o pleno exercício da garantia fundamental de seu acesso pelo jurisdicionado brasileiro e combater a prepotência de quem enxerga, sem bons argumentos jurídicos, a preferência de jurisdição estrangeira, fazendo-o por meio de ação injuntiva.

A ação injuntiva em um caso como este representa ofensa à soberania da Justiça brasileira e constitui ato de soberba que não tem mais espaço no tempo atual.

O bom combate, a essa medida, é relevantíssimo para a defesa dos direitos e interesses de donos de cargas e seguradores brasileiros e a reboque de toda a sociedade, uma vez que se revela meio eficaz de impedir que o direito seja usado de modo abusivo contra o próprio direito, por assim dizer.

II – QUANDO O PRÓPRIO AUTOR DA ARBITRAGEM NEGA A PRÓPRIA DECISÃO: O CASO "TANCHOU ARROW"

Há um tipo específico de inconsistência processual que chama atenção não pelo que tem de tecnicamente complexo, mas pelo que tem de simples: uma parte obtém, na jurisdição e no procedimento que ela mesma escolheu, uma decisão que lhe é favorável em um ponto e desfavorável em outro – e, diante do ponto desfavorável, tenta reabri-lo por outra via, em outro fórum, como se a primeira decisão não existisse.

É o que parece estar ocorrendo no caso do navio "Tanchou Arrow", envolvendo carga de ureia transportada da China ao Brasil em 2024, sob conhecimentos de embarque emitidos em nome do transportador. O caso já passou por uma arbitragem em Londres, sob as regras da LMAA e da Arbitration Act 1996, que resultou em uma sentença arbitral parcial (*partial final award*). E é exatamente o conteúdo dessa sentença – obtida a pedido do próprio transportador – que agora está sendo usado, de forma seletiva, contra os interesses da seguradora brasileira, ré na mesma arbitragem.

Diferenciação entre Infrações Aduaneiras e Tributárias: Prescrição Intercorrente e *Ratio Decidendi* do Tema Repetitivo 1.293

SOLON SEHN

Advogado, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Coordenador do Curso de Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Exterior da Associação Paulista de Estudos Tributários (APET), Professor Conferencista no Curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Professor convidado do Curso de Extensão em Direito Aduaneiro do Centro de Estudos e Pesquisas do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Especialização em Direito Aduaneiro da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), Diretor de Pesquisa do Instituto de Pesquisas em Direito Aduaneiro (IPDA), Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM).

6526

RESUMO: O presente artigo tem por objeto o estudo dos critérios adotados pela Primeira Seção do STJ no Tema Repetitivo 1.293 para determinar a aplicabilidade da prescrição intercorrente às infrações aduaneiras submetidas ao rito do procedimento administrativo fiscal do Decreto nº 70.235/1972.

PALAVRAS-CHAVE: Prescrição intercorrente; infrações aduaneiras; infrações tributárias; processo administrativo sancionatório; Tema Repetitivo 1.293/STJ.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Infrações e penalidades na legislação aduaneira; 2 Critério adotado pelo STJ no Tema Repetitivo 1.293; 3 Obrigação tributária; 4 Relação jurídica aduaneira; 5 Diferenciação entre infrações aduaneiras e tributárias; Conclusões; Referências.

INTRODUÇÃO

A prescrição intercorrente constitui uma figura *sui generis* criada pela doutrina, hoje prevista em algumas disposições legais. O instituto encerra limites temporais ao exercício do *ius puniendi* pelo Poder Público. Assim como as caducidades em geral, a prescrição constitui uma exigência do Estado de Direito. Seu objetivo não é imunizar o autor de ilícitos de consequências sancionatórias. Trata-se de uma medida que visa a afastar o estado de instabilidade, de incerteza e, por conseguinte, de insegurança jurídica que resultaria de processos ou de procedimentos repressivos *sine die*, com duração indeterminada[1].

1 Como destaca César García Novoa, "*obviamente, en ocasiones la aplicación de la seguridad jurídica pude tener que garantizarse a través de la afirmación de situaciones aparentemente injustas, y ello está en la*

A extinção da pretensão punitiva assenta-se na noção de que o Estado tem o poder-dever de punir, mas a apuração da infração não pode ocorrer dentro de um cenário de indefinição temporal. Sem isso, haveria um acúmulo de processos sem fim, além de toda sorte de angústias e de mal-estar aos acusados, tanto ou mais gravosos que a própria sanção.

Nos procedimentos administrativos sancionatórios, de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, a prescrição intercorrente opera no prazo de três anos: "§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho [...]". Entretanto, nos termos do art. 5º do mesmo diploma legal, essa disposição não se aplica "aos processos e procedimentos de natureza tributária".

Até recentemente, a exceção do art. 5º da Lei nº 9.873/1999 suscitava dúvidas acerca da aplicabilidade da prescrição intercorrente às infrações aduaneiras submetidas ao rito do *procedimento administrativo fiscal* do Decreto nº 70.235/1972[2]. Nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), houve decisões entendendo que os deveres aduaneiros típicos (como, *v.g.*, classificar os produtos ou prestar informações sobre cargas transportadas) seriam *obrigações acessórias* dos tributos incidentes sobre o comércio exterior, estabelecidas no interesse de sua arrecadação ou fiscalização. Logo, a infração caracterizada por sua não observância teria natureza tributária *ex vi* do § 3º do art. 113 do CTN, afastando a prescrição intercorrente. Outros interpretavam que tais infrações seriam de natureza aduaneira, de modo que, apesar de submetidas ao mesmo rito do *procedimento administrativo fiscal, estariam sujeitas ao disposto no* § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999. Essa foi a exegese que, no julgamento dos REsps 2.147.578 e 2.147.583 (Tema Repetitivo 1.293), acabou prevalecendo na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando foram firmadas as seguintes teses acerca da matéria:

> 1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

esencia de determinadas instituciones – como la prescripción o la caducidad –, o la imposibilidad de revisar situaciones consolidadas aun cuando conste que las mismas son ilegales o manifiestamente injustas" (NOVOA, C. G. *El principio de seguridad jurídica en materia tributaria*. Madrid-Barcelona: Marcial Pons, 2000. p. 25-26). Sobre o tema na doutrina, cf.: CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 257 e ss.; ÁVILA, H. *Teoria da segurança jurídica*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 381 e ss.; MERUSI, F. *Buona fede e affidamento nel diritto pubblico*: dagli anni "trenta" all'"alternanza". Milano: Giuffrè, 2001.

2 Reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente: TRF 4ª R., APL 5002013-95.2016.4.04.7203, 1ª T., Rel. Des. Fed. Francisco Donizete Gomes, D. 28.08.2019. Afastando a sua caracterização: TRF 4ª R., AC 5003208-17.2022.4.04.7200, 1ª T., Rel. Des. Fed. Leandro Paulsen, J. 21.09.2022. No mesmo sentido: TRF 4ª R., AC 5003519-07.2019.4.04.7008, 1ª T., Rel. Des. Leandro Paulsen, J. 13.07.2022.

Índice por Assunto Especial

DOUTRINAS

Assunto

Limites do Controle Aduaneiro e das Sanções: Fraude, Planejamento e *Circumvention* no Comércio Exterior

- A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back* (Mateus Soares de Oliveira e George Silva Santos) 17
- A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercia no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Kelly Gerbiany Martarello e Angela Sartori) 43
- A Interposição Fraudulenta de Terceiros nas Operações de Exportação e os Limites do Controle Aduaneiro (Marcelle Silbiger de Stefano) 62

Autor

Angela Sartori e Kelly Gerbiany Martarello

- A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercia no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça 43

George Silva Santos e Mateus Soares de Oliveira

- A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back* 17

Kelly Gerbiany Martarello e Angela Sartori

- A Circunvenção (*Circumvention*) de Medidas de Defesa Comercia no Brasil: Moldura Internacional, Regime Jurídico e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça 43

Marcelle Silbiger de Stefano

- A Interposição Fraudulenta de Terceiros nas Operações de Exportação e os Limites do Controle Aduaneiro 62

Mateus Soares de Oliveira e George Silva Santos

- A Arte da Navegação nas Operações *Back to Back* 17

Índice Geral

DOUTRINAS

Assunto

Defesa da soberania da jurisdição brasileira

- A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro (Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze) 99

Descarbonização e reciclagem naval

- Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil (Godofredo Mendes Vianna e Isabella Reis de Brito Fernandes) 77

Autor

Godofredo Mendes Vianna e Isabella Reis de Brito Fernandes

- Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil 77

Isabella Reis de Brito Fernandes e Godofredo Mendes Vianna

- Descarbonização e Reciclagem Naval: a Nova Agenda Jurídico-Ambiental da IMO e Seus Reflexos no Brasil 77

Paulo Henrique Cremoneze e Rubens Walter Machado Filho

- A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro 99

Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze

- A Defesa da Soberania da Jurisdição Brasileira e a Saudável Busca do Ressarcimento em Regresso, Garantias Fundamentais Que Se Opõem ao Casuísmo Contratual e ao Abuso das Ações Injuntivas no Exterior – O Interessantíssimo Caso Envolvendo o Navio Tanchou Arrow e o Mercado Segurador Brasileiro 99

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Assunto

Diferenciação entre infrações aduaneiras e tributárias

- Diferenciação entre Infrações Aduaneiras e Tributárias: Prescrição Intercorrente e *Ratio Decidendi* do Tema Repetitivo 1.293 (Solon Sehn) *6526*, 224

Autor

Solon Sehn

- Diferenciação entre Infrações Aduaneiras e Tributárias: Prescrição Intercorrente e *Ratio Decidendi* do Tema Repetitivo 1.293 *6526*, 223

INFORMATIVO TRIBUNAL MARÍTIMO

Assunto

X Congresso de Direito Marítimo e Portuário

- X Congresso de Direito Marítimo e Portuário da Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM) 243

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA

Assunto

Agravo em agravo de instrumento em recurso de revista

- Agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público interposto na vigência da Lei 13.467/2017. Retorno dos autos para juízo de retratação. Art. 1.030, II, do CPC/2015. Responsabilidade subsidiária. Petrobras. Contratação na vigência do art. 67 da Lei 9.478/97. Procedimento licitatório simplificado. Súmula 331, IV, do TST (TST) *6464*, 151

Aposentadoria por tempo de contribuição

- Previdenciário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Trabalhador marítimo. Cumulação do ano marítimo com o tempo especial. Possibilidade. Fatos geradores distintos. Juntada de PPP em juízo. Renúncia ao período. Apelação do INSS parcialmente provida apenas para homologar a renúncia (TRF 5ª R.) *6463*, 147

Armazenagem de contêineres

- Ementa: direito marítimo e portuário. Ação de cobrança. Armazenagem de contêineres. Diárias excedentes. Exportação de açúcar. Ilegitimidade passiva afastada. Grupo econômico e teoria da aparência. Inépcia da inicial rejeitada. Reprogramações e transferências de navios determinadas pelo armador do mesmo conglomerado econômico do terminal. Ausência de mora do embarcador. Boa-fé objetiva e vedação ao comportamento contraditório. Improcedência do pedido. (TJSP) *6465*, 158

Colisão de guindaste

- Trata-se do fato da navegação envolvendo navio mercante, ocorrido em terminal portuário, município do Guarujá, São Paulo, em 04 de fevereiro de 2022, quando o guindaste colidiu em pilha de contêiner, provocando a perda da carga, sem ocorrência de danos pessoais ou ao meio ambiente (TM) *6458*, 110

Crimes ambientais e usurpação de bem da União

- Direito processual penal. Recurso em sentido estrito. Crimes ambientais e usurpação de bem da União. Recebimento da denúncia. Recurso parcialmente conhecido. Impugnação ao recebimento da denúncia e à recusa de ANPP. Não cabimento. Art. 581 do CPP. Medida cautelar diversa da prisão. Suspensão das atividades econômicas relacionadas às obras de expansão do estaleiro. Competência da justiça federal. Exploração de recursos minerais pertencentes à União. *Fumus comissi delicti* e *periculum in mora* demonstrados. Risco de continuidade das intervenções. Medida proporcional e delimitada. Recurso desprovido (TRF 1ª R.)..... *6459*, 115

Inadmissão

- Direito constitucional e processual civil. Agravo interno. Recurso extraordinário. Inadmissão. Competência do Tribunal de Contas da União. Atuação regulatória da Antaq. Alegada violação ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Ofensa reflexa à constituição. Necessidade de interpretação de legislação infraconstitucional e reexame de fatos e provas. Temas 660 e 895 da repercussão geral. Correção de erro material. Parcial provimento (TRF 2ª R.) *6460*, 123

Multa por descumprimento de regime especial de admissão temporária

- Tributário e aduaneiro. Multa por descumprimento de regime especial de admissão temporária. Natureza administrativa não tributária. Reconhecimento. Prescrição intercorrente. Paralisação do processo administrativo por mais de três anos. Configuração (TRF 4ª R.) *6462*, 138

Tarifas portuárias

- Apelação. Ação de cobrança. Direito aduaneiro e processual civil. Tarifas portuárias. Utilização de infraestrutura do porto de santos. Operador portuário indicado pelos agentes marítimos para a realização das operações. Responsabilidade pelo pagamento das tarifas. Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos). Resolução nº 3.274/Antaq. Legitimidade passiva configurada. Responsabilidade exclusiva do agente marítimo não acolhida. Sucessão contratual e grupo econômico. Teoria da aparência. Responsabilidade solidária das corrés (TRF 3ª R.)..... *6461*, 129

EMENTÁRIO

Assunto

Acidente de mergulho

- Acidente de mergulho – navio – exposição a risco – imprudência e negligência – multa – repreensão – circunstâncias atenuantes – condenação *6466*, 168

Administradora portuária

- Administradora portuária – responsabilidade objetiva – mercadorias importadas – liberação – atraso – danos materiais – comprovação – apelação – desprovimento *6467*, 169

Afretamento por tempo

- Afretamento por tempo – gestão comercial e operacional – abastecimento de água potável – infração sanitária – nexo causal – ausência – nulidade – apelação – desprovimento *6468*, 170

AFRMM

- AFRMM – desconto – Decreto nº 11.321/2022 – revogação antes da vigência – Decreto nº 11.374/2023 – princípio da anterioridade – inaplicabilidade – apelação – desprovimento *6469*, 171

Agente de cargas

- Agente de cargas – agente marítimo – pessoa jurídica estrangeira – citação – representante no Brasil – validade – agravo interno – desprovimento *6470*, 171
- Agente de cargas – despesas logísticas – ressarcimento – *detention*, *booking amend*, no *show* e taxa de lacre – exportadora – dever de reembolso – apelação – provimento *6471*, 172

Aquaviário

- Aquaviário – Certificado DPC-1034 – curso no exterior – certificação pela autoridade marítima estrangeira – ausência – equivalência técnica – segurança da navegação – apelação – desprovimento *6472*, 173

Arrendatária portuária

- Arrendatária portuária – contêineres – retenção indevida – sobre-estadia (*demurrage*) – fato do príncipe – afastamento – apelação – desprovimento *6473*, 174

Autoridade Portuária de Santos

- Autoridade Portuária de Santos – licitação – canal – aprofundamento – recurso administrativo – anulação do certame e do contrato – determinação – licitante – ingresso nos autos – indeferimento *6474*, 175
- Autoridade Portuária de Santos – licitação – condomínio logístico – edital de licitação – atos decorrentes – suspensão – liminar – plenário – não referendo *6475*, 176

Bagagem

- Bagagem – não enquadramento – importação – fins comerciais – peças de máquinas – descaracterização – termo de retenção – legalidade – apelação – desprovimento *6476*, 176

CDRJ

- CDRJ – imunidade tributária recíproca – sociedade de economia mista delegatária de serviço público essencial – Tema 1.140/STF – Lei nº 14.047/2020 – distinguishing não configurado – trato continuado – Súmula nº 279/STF – agravo interno – desprovimento *6477*, 179
- CDRJ – permissão de uso – imóvel portuário – notificação para desocupação – ocupação irregular – prazo encerrado – apelação – desprovimento *6478*, 179

Clube náutico

- Clube náutico – organização – segurança de embarcações – omissão – colisões com embarcação de associado – responsabilidade civil – dano comprovado – apelação – desprovimento *6479*, 180

Coana

- Coana – multa do art. 711 do Regulamento Aduaneiro – revogação de base legal – retroatividade benigna – infrações tributárias e administrativas – créditos extintos pelo pagamento – manutenção *6480*, 181

Cobrança portuária

- Cobrança portuária – entrega postergada – tutela provisória – inexigibilidade – efeito suspensivo – agravo interno – desprovimento *6481*, 182

Codern

- Codern – execução fiscal – precatórios – regime constitucional – bens e rendas de empresa pública prestadora de serviço portuário essencial – impenhorabilidade – Tema 877/STF – não aplicabilidade – agravo de instrumento – desprovimento *6482*, 182

Colisão com o fundo do mar

- Colisão com o fundo do mar – água aberta – varação – poluição marinha – imprudência e negligência – interdição – Comandante – condenação *6483*, 184

Companhia Docas do Ceará

- Companhia Docas do Ceará – cobrança de energia elétrica e armazenagem portuária – prescrição trienal – afastamento – embargos de declaração – efeitos infringentes – cassação da sentença – retorno à origem *6484*, 185

Concessionária portuária

- Concessionária portuária – carvão mineral – armazenamento irregular – obrigação de fazer – dano moral coletivo *in re ipsa* – não configuração – nexo causal – afastamento – apelação cível – parcial provimento *6485*, 186

Contrato de desmanche

- Contrato de desmanche – obrigação acessória – relatórios – descumprimento – conversão em perdas e danos – arts. 248 do CC e 499 do CPC – apelação – provimento *6486*, 186

Cozinheiro marítimo

- Cozinheiro marítimo – ruído – NEN – dosimetria – interesse de agir – prévio requerimento administrativo – cozinheiro marítimo – enquadramento por categoria – recurso adesivo – provimento parcial *6487*, 187

Declaração de importação

- Declaração de importação – cancelamento – tributos recolhidos em nova declaração – aproveitamento – possibilidade – remessa necessária – desprovimento *6488*, 188

Demurrage

- *Demurrage* – consignatária – responsabilidade – *Bill of Lading* – extravio – imputação à transportadora – ausência – apelação – desprovimento *6489*, 188

Detention

- *Detention* – cobrança – janela operacional – confirmação – inadimplemento contratual – responsabilidade da prestadora – apelação – desprovimento *6490*, 189

Exportação

- Exportação – barras de ouro – DUE – bloqueio – combate às fraudes aduaneiras – mora administrativa – diligências – cumprimento parcial – suspensão do prazo – apelação – desprovimento *6491*, 190

Ex-tarifário

- Ex-tarifário – revogação – autoridade coatora – Gecex – ilegitimidade do Delegado da Alfândega – teoria da encampação – inaplicabilidade – agravo interno – desprovimento *6492*, 190

ICMS

- ICMS – adicional destinado ao FECP – pagamento do adicional – microempresa – isenção – recurso – conhecimento e desprovimento *6493*, 192
- ICMS – exportação indireta – auto de infração – anulação – recurso – desprovimento *6494*, 193
- ICMS-Importação – admissão temporária – afretamento de embarcações – transferência de titularidade – inexistência de fato gerador – dialeticidade recursal – remessa – provimento parcial *6495*, 193
- ICMS – recolhimento – condicionante – desembaraço aduaneiro – imunidade – incidência *6496*, 194

Imposto de Importação

- Imposto de Importação – regime ex-tarifário – conhecimento de carga – retificação – demora administrativa – prazo razoável – mandado de segurança – remessa necessária – desprovimento *6497*, 194

ISS

- ISS – trabalhadores portuários avulsos – preço do serviço – base de cálculo – Tema 404/STJ – agravo interno – desprovimento *6498*, 196

Operador portuário

- Operador portuário – carga armazenada – avarias – ação regressiva – seguradora sub-rogada – liquidação por arbitramento – sucumbência recíproca – juros de mora desde o desembolso – apelação – parcial provimento *6499*, 197
- Operadora portuária – operação complementar – atraso na autorização – autoridade portuária – responsabilidade civil objetiva – comportamento contraditório – sentença anulada – causa madura – apelação – provimento *6500*, 197
- Operadora portuária – responsabilidade tributária – extravio de mercadoria sob controle aduaneiro – furto mediante fraude – caso fortuito ou força maior – não configuração – apelação – desprovimento *6501*, 198

PIS/Cofins

- PIS/Cofins – isenção – exportação de serviços portuários – agente marítimo – ingresso de divisas – contrato de câmbio – desnecessidade – apelação – desprovimento *6502*, 199

PIS-Pasep

- PIS-Pasep – Cofins – insumo – base de cálculo – dedução – creditamento – essencialidade e relevância – despesas aduaneiras – não enquadramento *6503*, 200

Porto Organizado de Manaus

- Porto Organizado de Manaus – monitoramento – TCU – sobrestamento durante efeito suspensivo judicial – cumprimento parcial de determinações – perda de objeto – plano de ação *6504*, 200

Prescrição intercorrente

- Prescrição intercorrente – procedimento aduaneiro – natureza não tributária – agente marítimo – multa – denúncia espontânea – agravo interno – provimento em parte *6505*, 200

Reexportação

- Reexportação – *detention*, *admin fee* e taxas locais – direito regressivo – Merchant – responsabilidade – ressarcimento – apelação – provimento *6506*, 203

Regime aduaneiro especial

- Regime aduaneiro especial – entreposto industrial – controle informatizado – desembaraço – recinto alfandegado – ZPE – base legal – ausência – solução de consulta – reforma *6507,* 204

Rescisão antecipada

- Rescisão antecipada de contrato – Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) – consectários legais – recurso da empresa autora desprovido – recurso da ré parcialmente provido *6508,* 204

Retenção de contêineres

- Retenção de contêineres – controvérsia – armazenagem – sobre-estadia – *detention* – liberação mediante caução – tutela de urgência – agravo de instrumento – provimento parcial *6509,* 207

Retificação de conhecimento de carga

- Retificação de conhecimento de carga – remessa necessária – mandado de segurança – retificação de conhecimento de carga – sentença mantida *6510,* 208

Seguradora

- Seguradora – sub-rogação – agente de cargas – responsabilidade objetiva – transporte marítimo – avaria de carga – ressarcimento – apelação – desprovimento *6511,* 209

Segurança portuária

- Segurança portuária – contêineres – armazenamento irregular – multa da Antaq – alteração de capitulação – cerceamento de defesa – inocorrência – apelação – desprovimento *6512,* 211

Seguro

- Seguro – ação regressiva – carga marítima – avaria – depósito alfandegado – responsabilidade civil – não caracterização – apelação – desprovimento *6513,* 212

Seguro de transporte

- Seguro de transporte – regressiva – agente desconsolidador – ilegitimidade passiva – ação regressiva – avarias em mercadoria – nexo causal – ausência – apelação – desprovimento *6514,* 212

Serviço de Segregação e Entrega

- Serviço de Segregação e Entrega (SSE) – Resolução Antaq nº 72/2022 – atuação do TCU – competência regulatória da Antaq – terceiro agravo regimental – desprovimento *6515,* 213

Siscomex

- Siscomex – restrição – liberação – carga – MBL e HBL – frete a pagar no destino – retenção da mercadoria – agravo de instrumento – desprovimento *6516,* 214
- Siscomex – unidade de medida estatística – erro – infração administrativa – prescrição intercorrente – Lei nº 9.873/1999, art. 1º, § 1º – apelação – desprovimento *6517,* 214
- Siscomex – venda de madeira nativa – classificação incorreta – Cumaru – espécie exótica – infração formal – bis in idem – inexistência – apelação e remessa necessária – provimento *6518,* 215

THC2

- THC2 – depósitos judiciais – levantamento – seguro garantia substitutivo – valor indicado – preclusão – reabertura indevida – agravo de instrumento – provimento parcial *6519,* 216

Trabalhador portuário avulso

- Trabalhador portuário avulso – indenização da Lei nº 8.630/1993 – prescrição trabalhista – afastamento – prescrição decenal – instrução probatória – apelação – parcial provimento *6520,* 217

Transporte marítimo

- Transporte marítimo – bagagem desacompanhada – conhecimento de embarque – erro – desembaraço aduaneiro – impossibilidade – danos materiais e morais – agravo interno – desprovimento *6521,* 218

Transporte marítimo de mercadoria

- Transporte marítimo de mercadoria – competência em razão da matéria – Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – redistribuição – apelação – não conhecimento *6522,* 219

Transporte marítimo internacional

- Transporte marítimo internacional – avaria de carga – embarcador – culpa exclusiva – nexo causal – responsabilidade do transportador – apelação – desprovimento *6523,* 220
- Transporte marítimo internacional – cláusula – foro estrangeiro exclusivo – validade – contrato empresarial – Incoterm EXW – legitimidade ativa – apelação – desprovimento *6524,* 220
- Transporte marítimo internacional – consolidador estrangeiro – agente de carga – citação – validade – art. 75, X, do CPC – interpretação extensiva – agravo de instrumento – provimento *6525,* 221

Clique aqui e saiba mais detalhes sobre
todas as edições da Revista

INSTITUTO
DE ESTUDOS
MARÍTIMOS

SELDRAS
Comunicações

Este conteúdo é de acesso exclusivo para assinantes

www.estudosmaritimos.com.br